

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à Assessoria de Plenário.

Adriano Luiz
Flamarion Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 19/12/01
th
Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº *6601*/2001

Brasília, *19* de *Dezembro* de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

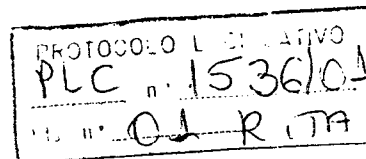
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração do parcelamento da Vila Varjão, Setor de Habitação Taquari - SHTQ, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, bem como a definição de parâmetros de uso e ocupação do solo do Projeto de Urbanismo - Parcelamento URB 106/2001.

Com o intuito de elaborar políticas públicas para enfrentar esses desafios, o Governo Federal, com apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, criou o PROGRAMA HABITAR BRASIL / BID, que tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida das famílias de baixa renda residentes em aglomerados subnormais. Selecionado como uma das Unidades da Federação a integrar o Programa, o Distrito Federal celebrou, com a Secretaria de Política Urbana da Presidência da República e a interveniência da Caixa Econômica Federal, o primeiro Contrato de Repasse no âmbito do Programa. Para tanto, foi elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Governo do Distrito Federal, através da Subsecretaria de Política Urbana e Informação SUPIN/SEDUH, o Plano Estratégico Municipal para Assentamentos Subnormais - PEMAS, documento básico para as ações de Desenvolvimento Institucional do Programa.

O Programa Habitar Brasil-BID destinará recursos para fortalecimento institucional dos municípios e para a execução de obras e serviço de infra-estrutura urbana e de ações de intervenção social e ambiental, através, respectivamente, de um Subprograma de Desenvolvimento Institucional - DI e de um Subprograma de Urbanização de Assentamento Subnormais - UAS.

O Subprograma de Urbanização de Assentamentos Subnormais objetiva a elaboração, desenvolvimento e implantação de projetos integrados de urbanização de assentamentos subnormais, que compreendam a regularização fundiária / dominial e execução de obras e serviço de infra-estrutura urbana e de ações de recuperação ambiental nessas áreas, assegurando a efetiva mobilização e participação da comunidade em todas as etapas de sua implementação.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



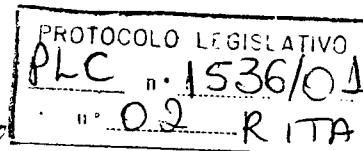
O Subprograma de Urbanização de Assentamentos Subnormais objetiva a elaboração, desenvolvimento e implantação de projetos integrados de urbanização de assentamentos subnormais, que compreendam a regularização fundiária / dominial e execução de obras e serviço de infra-estrutura urbana e de ações de recuperação ambiental nessas áreas, assegurando a efetiva mobilização e participação da comunidade em todas as etapas de sua implementação.

No Distrito Federal a área selecionada como área de intervenção foi a Vila Varjão, que encontra-se em terras desapropriadas e incorporadas ao patrimônio da TERRACAP, localizada na Região Administrativa do Lago Norte, RA XVIII, para o desenvolvimento do Subprograma de Urbanização de Assentamentos Subnormais – UAS do PROGRAMA HABITAR BRASIL / BID foi selecionada.

A proposta de intervenção integrada na Vila Varjão no âmbito do Programa Habitar Brasil/BID, não se configura, nos seus objetivos, apenas às intervenções urbanístico-habitacionais e de legalização fundiária. Além das intervenções relacionadas à implantação e complementação de redes de infra-estrutura e da construção de unidades residenciais, busca também a instalação de uma prática de ação do poder público voltada para a comunidade que implique em integração, parceria, desenvolvimento de auto-estima, cooperação, resolução de problemas de forma conjunta, desenvolvimento de cidadania, manejo de resistências, contradições, viabilizando programas de interesse social e comunitário.

Assim sendo, para o atendimento ao Programa Habitar Brasil/BID é que está sendo previsto o reordenamento da Vila Varjão, cuja proposta de infra-estrutura procura minimizar interferências com as unidades existentes dos sistemas de água, esgotamento sanitário, águas pluviais e energia elétrica e adota um sistema capaz de possibilitar a melhoria das condições ambientais da área. O projeto de reordenamento considerou o projeto URB 108/01 e resultou na criação de 658 lotes unifamiliares, 98 lotes de uso misto (comércio/residência) e 02 lotes para habitação em condomínio, ampliando assim a área atualmente implantada.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º PLC 1536 /2001 1

Altera o parcelamento da Vila Varjão, no Setor Habitacional Taquari, Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, aprovado pelo Decreto nº 16.220, de 27 de dezembro de 1994 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Nos termos e para fins que estabelece o art.4, & 1, inciso I da Lei 9785 de 29 de janeiro de 1999, que altera a Lei nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, fica aprovado o projeto de parcelamento do solo denominado Vila Varjão , processo nº 260.018.756/2001 inserido no Setor Habitacional do Taquari, Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

Parágrafo Único. O projeto de parcelamento altera o projeto urbanístico da Vila Varjão URB consubstanciado no Memorial Descritivo MDE108/91, Projeto Geométrico Planimétrico PLN 108/91 e Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 108/91, NGB 127/91, NGB 128/91, NGB 102/91 e NGB 130/91.

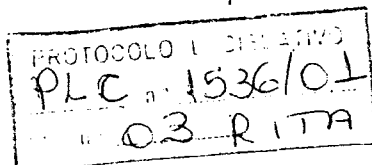
Art. 2º Os usos permitidos no parcelamento são:

- I- residencial unifamiliar;
- II- residencial: casas em condomínio;
- III- comercial: varejista e prestação de serviços;
- IV- coletivo: lazer, saúde, educação e administração.

Art. 3º Os parâmetros de uso e ocupação, aplicáveis aos lotes unifamiliares de que trata a presente Lei Complementar, serão os mesmos já definidos para os lotes unifamiliares do Projeto de parcelamento URB 108/91 da Vila Varjão.

Art. 4º O projeto urbanístico do parcelamento, a ser consubstanciado no projeto URB 106/01 e demais partes integrantes, será aprovado pelo Poder Executivo obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos no Projeto Integrado da Vila Varjão.

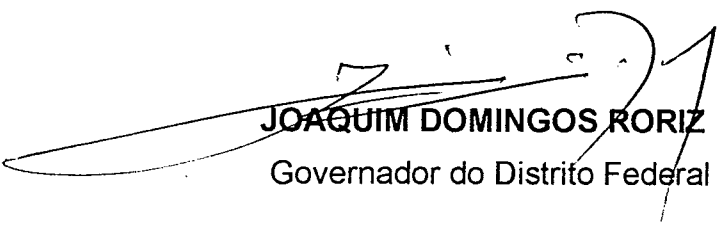
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar adotando os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da mesma.



Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO

n.º

de

de